

## PARECER CCJ

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ PLL n. 059/20

EMENTA: Cria, no âmbito do Município de Porto Alegre um Programa de Renda Básica Emergencial para atendimento de trabalhadores autônomos, empregados domésticos, camelos, feirantes e vendedores ambulantes de baixa renda, durante a pandemia de COVID-19.

Vem a este Relator para parecer à contestação apresentada pelos nobres vereadores Roberto Robaina e Adeli Sell em função do relatório aprovado pela CCJ que decidiu pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto.

Em síntese, a tramitação do projeto é a seguinte:

Em 29/04/2020, foi proposto o projeto de lei pelo vereador Roberto Robaina (evento 0139466). Em 30/04/2020, foi proposta emenda 1 pelo vereador Adeli Sell (evento 0139760). Em 04/05/2020, foi apresentado relatório da CCJ, de autoria do vereador Bins Ely, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica (evento 0139874). Ato contínuo, foi derrotado o parecer, por 5 a 2 (evento 0139892), e o vereador Roberto Robaina requereu o seu subsequente arquivamento (evento 0139938).

Em 08/07/2020, o vereador Roberto Robaina requereu o desarquivamento do projeto e seu trâmite nas demais comissões (evento 0151642). Em 19/07/2020, a Diretoria Legislativa determinou que o projeto fosse encaminhado à CCJ para continuidade do trâmite (evento 0153712).

Em 22/09/2020, foi elaborado novo parecer pela CCJ (evento 0167106), de autoria do vereador Ricardo Gomes, concluindo pela existência de óbice de natureza jurídica. Ato contínuo, foi aprovado o relatório por 3 a 2 (evento 0167001).

Em 28/09/2020, o projeto foi encaminhado ao vereador Roberto Robaina para apresentar contestação ao parecer da CCJ (evento 0167220), bem como ao vereador Adeli Sell pelo mesmo motivo (evento 0168805). Ambos prazos se encerravam no dia 08/10/2020. Em 30/09/2020, o vereador Adeli Sell apresentou contestação (evento 0169366) e, em 01/10/2020, vereador Roberto Robaina apresentou a sua contestação (evento 0169769).

Com o final da legislatura, o projeto foi arquivado (evento 0214429), sendo desarquivado a pedido do vereador Roberto Robaina (evento 0214428). Em 18/03/21, este vereador foi nomeado para apresentar parecer em relação às contestações dos vereadores Roberto Robaina e Adeli Sell.

É o relatório.

No mérito, me restringirei a abordar o parecer da CCJ de autoria do vereador Ricardo Gomes aprovado por esta comissão e as contestações trazidas pelo nobres colegas.

São estes os argumentos trazidos pelo parecer aprovado por esta comissão: a) inconstitucionalidade por criação de despesa de elevada monta pelo legislativo; b) usurpação da competência orçamentária do executivo; c) inobservância do art. 16 da Lei de responsabilidade fiscal pela não indicação da fonte orçamentária; e d) prejudicialidade em função de tramitação e aprovação de projeto de origem do executivo que trata sobre a matéria.

Quanto à contestação do vereador Roberto Robaina, aponta os seguintes argumentos: a) origem dos recursos seriam as dotações orçamentárias para pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida pública, em torno de R\$ 311 milhões; b) o projeto proposto e votado de origem do executivo não trata sobre a mesma matéria, pois deixa de fora o público alvo do seu projeto.

Sem razão a contestação do vereador Roberto Robaina. Vejamos.

Embora o STF tenha decidido que é constitucional a criação de despesas de pequena monta pelos legislativos municipais para garantir a execução de obrigações criadas em legislação de origem do próprio legislativo - tese à qual nos filiamos -, nos parece que a criação de renda básica com impacto de aproximadamente R\$ 311 milhões esteja muito longe de ser enquadrada como "pequena monta". Portanto, neste ponto, a proposta é inconstitucional por ferir matéria de competência exclusiva do poder executivo.

Com a mesma sorte, nos parece, o argumento da origem dos recursos apontado na justificativa do projeto. Pretende, o nobre vereador Roberto Robaina, praticar moratória do Município em relação aos empréstimos e dívidas contraídas com autorização desta casa - recursos utilizados para execução de obras que o próprio município é incapaz de realizar com recursos próprios, obras que beneficiam toda a população do município, incluindo os mais humildes moradores e trabalhadores desta cidade.

Entendemos que o momento é delicado e há grave crise econômica entre a população, afetando de fato o grupo beneficiado por este projeto, mas também a população que aqui não está incluída. Aliás, como vamos justificar para quem não é autônomo, empregado doméstico, camelô, feirante e vendedor ambulante que os investimentos em infraestrutura devem parar por tempo indeterminado, devido à moratória, para conceder 3 meses de auxílio emergencial a estas categorias? Como explicar a essas categorias excluídas pelo projeto que, além de não terem a infraestrutura objeto das obras em execução, não receberão nada e ainda arcarão com as despesas? Há uma nítida afronta à isonomia o presente projeto de lei.

Portanto, no mérito, deve ser mantido o parecer de autoria do vereador Ricardo Gomes aprovado por esta comissão.

Quanto à contestação do nobre vereador Adeli Sell, reitero o que foi dito pelo parecer da CCJ, de que ela não buscou sanar as inconstitucionalidades verificadas no projeto, e resta prejudicada em conjunto ao projeto.

Todavia, tendo em vista a nossa disposição de aproveitar todas as iniciativas dos colegas, sugerimos que a proposta legislativa seja convertida em indicativo, consoante dispõe o art. 96, § 7º do Regimento Interno da Câmara, decisão que cabe ao próprio vereador; ou, ainda, que seja apresentado um substitutivo que venha a sanar os vícios de constitucionalidade acima referidos, o que deve igualmente ser feito pelo autor.

Deste modo, as contestações não lograram êxito em mudar o posicionamento desta comissão, de modo a permanecerem as conclusões do parecer aprovado, de que há óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

Sala das Sessões, março de 2021.

## RAMIRO ROSÁRIO

## **RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a), em 22/03/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0217461** e o código CRC **561121E2**.

SEI nº 0217461 Referência: Processo nº 050.00029/2020-01



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Parecer nº 185/21 - CCJ contido no doc 0217461 (SEI nº 050.00029/2020-01 - Proc. nº 0148/20 - PLL nº 059), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 11 de outubro de 2021, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: FAVORÁVEL (0218151)

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: FAVORÁVEL (0218333)

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL (0218228)

Vereador Leonel Radde: NÃO VOTOU

Vereador Mauro Pinheiro: FAVORÁVEL (0287669)

Vereador Pedro Ruas: CONTRÁRIO (0218125)

Vereador Ramiro Rosário: FAVORÁVEL (0217461)



Documento assinado eletronicamente por André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo, em 13/10/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0288107 e o código CRC 054F04AD.

Referência: Processo nº 050.00029/2020-01

SEI nº 0288107